



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

**CONTRATO Nº 541-A.2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ/BA**, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 163412529 – SSP/BA e CPF nº 163.187.575-20, e a empresa credenciada **RONNIE VON CAIRES DE MORAES** 92071821572 inscrita no CNPJ sob o nº 32.920.578/0001-52, situada na Rua da Balsa, s/n , Centro/ Itaetê / Bahia, CEP: 46.790-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Ronnie Von Caires de Moraes, portador da carteira de identidade n.º 673995846, inscrita no CPF nº 920.718.215-72, residente e domiciliado na Rua da Balsa, s/n, Centro/ Itaetê / Bahia, CEP: 46.790-000, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste a prestação de serviços de hospedagem e/ou alimentação, nas quantidades e especificações abaixo:

**LOTE 02- ALIMENTAÇÃO**

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	Fornecimento parcelado de refeições tipo quentinha, composto com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas (variedade), legumes e demais acompanhamentos; a embalagem terá que ser em alumínio descartável, formato redondo, fornecer talheres descartáveis.	UND	5.000	R\$17,00	R\$85.000,00
2	Fornecimento parcelado de refeição tipo comercial com no mínimo: arroz, feijão, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango.	UND	2.000	R\$27,00	R\$54.000,00
3	Refrigerante em lata 350 ml, sabores variados.	UND	700	R\$5,00	R\$3.500,00
4	Refrigerante embalagem de 500ML, sabores variados.	UND	1000	R\$6,00	R\$6.000,00
5	Água mineral 500ML.	UND	500	R\$2,00	R\$1.000,00
6	Jarra de suco natural de 1lt, sabores variados	UND	500	R\$7,00	R\$3.500,00



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>	<b>R\$153.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 006/2022 e seus anexos.  
Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de serviço, devidamente assinada por funcionário responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. Nº 8.666/93, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

São obrigações da credenciada:

- 8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.
- 9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR**

10.1- O presente contrato terá o valor Global estimado em R\$ R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestado.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00

**FONTE DE RECURSO:** 00; 01; 02;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CREDENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CREDENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 147/2022, na Modalidade Credenciamento nº 006/202-1, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**


18.1- Fica eleito o foro da comarca de Andaraí, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Itaetê-Ba, 05 de outubro de 2022.

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRANTE

  
RONNIE VON CAIRES DE MORAES 92071821572  
CONTRATADA

  
SANDRO MONTEIRO CABRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Extratos

## Contrato

Nº 541-A/2022

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**

**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2022**

**CONTRATO Nº 541-A/2022**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 147/2022. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 006/2022. Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA CLASSIFICADA COMO RESTAURANTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.** Vigência: até o dia 05/10/2023. Projeto atividade: 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056; Elemento despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de recurso: 00; 01; 02; Contrato Nº 541-A/2022. Contratado: **RONNIE VON CAIRES DE MORAES 92071821572** inscrita no CNPJ sob o nº 32.920.578/0001-52. Data: 05/10/2022. Valor global: de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

Nº 550/2022

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**

**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**

**CRENCIAMENTO Nº 009/2022**

**CONTRATO Nº 550/2022**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 220/2022. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 009/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONFECÇÃO DE CAMISAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.040. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recurso: 00; 01; 19; 29; 02; 14. Contrato Nº 550/2022. Contratado: **CRISTIANY FIGUEREDO ALVES 93822340553**, CNPJ sob o nº 26.770.865/0001-20. Data: 10/10/2022. Valor global de: **R\$136.500,00 (cento e trinta e seis mil seiscientos e dez reais)** ). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

